

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede, Generalidades

Artigo 1.º

A Sociedade Filarmónica Fraternidade de Carnaxide, adiante designada por SFFC, é uma Associação cultural, recreativa e desportiva, fundada em 15 de agosto de 1866, com o presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 2.º

1. A SFFC tem por fim promover e desenvolver a prática e o ensino da música e atividades de carácter cultural, recreativo e desportivo, formação social e cívica dos seus sócios em particular e dos cidadãos em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.
2. A SFFC colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.
3. A vida interna da SFFC rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação, nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.
4. Com vista a assegurar a unidade da Associação e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da Associação.
5. A SFFC, visando a cultura dos cidadãos como um todo, coloca-se abertamente na luta pela sua emancipação cultural. A SFFC orienta a sua ação dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Associações, Clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.

Artigo 3.º

A SFFC tem a sua sede rua cinco de outubro, número seis, em Carnaxide, na União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, Concelho de Oeiras, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 4.º

1. Devem todas as direções promover e desenvolver os valores referidos no art. 2º-ponto 1, fomentando a constituição de secções orientadas nesse sentido.
2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de um Regulamento Interno elaborado e aprovado pela Direção.

Artigo 5.º

À Direção é permitido recrutar colaboradores entre os associados para agregá-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 6.º

A Assembleia Geral ou a Direção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua atividade quando concluídos os respetivos trabalhos.

Artigo 7.º

1. São expressamente proibidos nas instalações da Associação quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.
2. É vedado aos associados proceder à angariação de fundos ou donativos para a Associação, sem prévia autorização da Direção.

Artigo 8.º

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da joia e das quotas associativas e autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 9.º

O Regulamento Geral Interno e os Regulamentos Específicos, desde que aprovados em Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

Artigo 10.º

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas disposições contrárias que anteriormente serviram para reger a vida interna da Associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO 1 Composição

Artigo 11.º

1. A SFFC é composta por um número ilimitado de sócios, de qualquer idade, em pleno uso dos seus direitos cívicos, podendo ser singulares ou coletivos.
2. Os sócios menores são representados pelo legal representante.

Artigo 12.º

1. Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais do que duas readmissões.
2. Os indivíduos que tenham perdido a qualidade de sócios e a tentem adquirir de forma fraudulenta não podem voltar a ser associados da Associação.
3. Só os sócios que não tenham mais de seis quotas mensais em atraso podem beneficiar das regalias ou exercer os direitos previstos neste Regulamento.

SECÇÃO 2 Classificação e Direitos

Artigo 13.º

- Os sócios classificam-se em:
 - Efetivos;
 - Honorários.
- São efetivos os sócios que gozem dos plenos direitos estipulados neste Regulamento e que não estejam abrangidos pela restante classificação de sócios.
- São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes à causa e aos objetivos da SFFC.
- Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 21 (vinte e um) associados efetivos e honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 14.º

- A Admissão de sócios efetivos é feita através de uma proposta de modelo adotado pela Direção, acompanhada de uma fotografia tipo passe, subscrita pelo próprio ou pelo legal representante.
- A proposta será presente na primeira reunião da Direção, a qual será sujeita a análise e aprovação.

Artigo 15.º

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela Associação.

Artigo 16.º

- Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas, nos termos do número 2 do Artigo 22.º deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito, sob o valor da quota que estiver em vigor e após o parecer favorável da Direção.
- Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da sua demissão, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem as quotas a partir da data de demissão até à data da readmissão.
- Os sócios excluídos por outra razão que não a indicada no número um deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.
- Proceder-se-á à atualização do número de sócio de cinco em cinco anos, podendo a Direção antecipar esse prazo, se assim o entender.

Artigo 17.º

São direitos dos sócios:

- Participar ativamente em todas as atividades da Associação.
- Frequentar a Sede e as Instalações Sociais e Desportivas nas condições estabelecidas nos Regulamentos.
- Representar a Associação nas manifestações de caráter cultural, desportivo e recreativo e praticar essas mesmas atividades nas instalações próprias.
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

5. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral Interno.
6. Requerer os Relatórios e Contas aprovados pela Assembleia Geral.
7. Solicitar informações aos Órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para a vida da Associação e para os fins que ela visa.
8. Solicitar à Associação a suspensão temporária do pagamento de quotas, quando sejam fundamentados e comprovados os seguintes motivos:
 - a) Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência;
 - b) Desemprego involuntário;
 - c) Outro motivo atendível pela Direção.
9. Reclamar ou recorrer para o Órgão Social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 18.º

Os direitos consignados nos números quatro, cinco e seis do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios efetivos e aos sócios honorários, enquanto pessoas singulares.

SECÇÃO 3 **Deveres**

Artigo 19.º

São deveres dos sócios:

1. Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação, dentro das melhores normas da educação cívica.
2. Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes.
3. Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Associação e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos Órgãos Sociais a que pertençam.
4. Aceitar gratuitamente os cargos dos Órgãos Sociais e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.
5. Pagar as quotas ou contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos.
6. Prestar a colaboração que lhe for solicitada pela Associação.
7. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Associação, identificando-se sempre que lhes seja solicitado.
8. Representar a Associação quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou Órgãos Sociais.
9. Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação.
10. Participar pessoalmente ou por escrito à Direção sempre que quaisquer dados inscritos na proposta de admissão do sócio sofram alterações.

Artigo 20.º

O disposto no número três do artigo anterior respeita apenas a sócios efetivos e honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 21.º

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

SEÇÃO 4
Regime Disciplinar

Artigo 22.º

1. Os sócios que infringirem o Regulamento Geral Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até 3 (três) meses;
 - d) Suspensão até 1 (um) ano;
 - e) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea e) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 2 (dois) anos, que depois de convidados pela Direção, por escrito, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não façam até ao final do prazo indicado.
3. A sanção da alínea d) do número um deste artigo é da competência da Direção e a sanção da alínea e) do mesmo número compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
4. As sanções das alíneas c), d) e e) do número um deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 23.º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 24.º

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, os sócios arguidos ficam suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação.
2. A suspensão referida no número um não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.
3. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão os sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 25.º

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo 24.º pertence à Direção, em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Órgãos Sociais.

Artigo 26.º

1. A suspeita de crime ou desvio de fundos ou valores da Associação praticados por sócios, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à sua denúncia ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar.
2. Se a suspeita incidir sobre um associado, a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 27.º

1. A Assembleia Geral convocada para apreciar a sanção de um associado que seja da sua exclusiva competência, deverá incluir esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos.
2. A Direção deve convidar por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, para o sócio suspenso apresentar a sua defesa.
3. Se o sócio não estiver presente (salvo por motivo de força maior devidamente comprovado), deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Composição

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 28.º

Os Órgãos Sociais da SFFC são a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos por 3 anos.

Artigo 29.º

O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, podendo apenas justificar o pagamento de despesas dele derivados.

Artigo 30.º

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a SFFC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no ponto anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 31.º

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções determinadas em Assembleia Geral.
2. Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 32.º

1. Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque a falta de *quorum* ou dificuldades ao funcionamento dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
2. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o *quorum* dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.
3. No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV – Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 33.º

1. As reuniões da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são convocadas pelos respetivos presidentes, salvo nos casos previstos noutros artigos deste Regulamento Geral Interno.
2. As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos em quaisquer órgãos dos Órgãos Sociais, tendo o presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 34.º

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Sociais.

Artigos 35.º

Considera-se que os Órgãos Sociais iniciarão o seu exercício até um mês após serem eleitos em Assembleia Geral.

SECÇÃO 2 **Assembleia Geral**

Artigo 36.º

A Assembleia Geral é formada pelos sócios efetivos no pleno direito estatutário e nela é formada a expressão da vontade geral da Associação.

Artigo 37.º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Regulamento Geral Interno, competindo-lhe fazer cumprir os objetivos da Associação, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

Artigo 38.º

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos *ad hoc*, de entre os sócios efetivos presentes.
3. As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos 43.º e 44.º.

Artigo 39.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro ou documento próprio.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) No final de cada mandato, até ao fim do mês de março, de três em três anos para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Até ao fim do mês de dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Orçamento das Receitas e Despesas da Associação, bem como o Programa de Ação para o ano seguinte, no caso de mandatos para além de um ano.
1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um mínimo de 21 (vinte e um) associados efetivos e honorários, enquanto pessoas singulares no gozo dos direitos estatutários.
2. As convocações para a Assembleia Geral são feitas por um dos seguintes meios:
 - a) Envio da convocatória a cada um dos sócios por *e-mail* e afixação da mesma na Sede e em locais públicos circundantes;
 - b) A antecedência mínima para os avisos deve ser de 15 (quinze) dias, devendo a convocatória indicar o dia e a hora, o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, convocadas nos termos da alínea b) do número 2 deste artigo, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 40.º

1. São nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.
2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 41.º

1. Para o legal funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos (50%+1);
2. A Assembleia Geral funciona legalmente em segunda convocação, uma hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 42.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes no momento da votação, exceto se:

- a) se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da Associação serão tomadas por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e honorários e enquanto pessoas singulares presentes no momento da votação;
- b) se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projetos de Orçamento das Gerências de um mandato. Neste caso serão tomadas por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e honorários enquanto pessoas singulares presentes no momento da votação.

Artigo 43.º

No caso de impedimento dos respetivos presidentes, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia Geral, pelo vice-presidente da Mesa;
- b) Direção, pelo vice-presidente ou, na sua ausência pelo secretário ou tesoureiro;
- c) Conselho Fiscal, pelo secretário.

Artigo 44.º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais e Mesa da Assembleia;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da Joia e Quotas Associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou alienar e adquirir bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios ou pelos Órgãos Dirigentes;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 45.º

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do vice-presidente e do secretário;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais, no prazo devido;
- d) Assinar as atas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal que se reconhecerem necessárias;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 46.º

1. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.
2. Compete ao Secretário:
 - a) Preparar, enviar e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
 - d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
3. Durante as sessões da Assembleia Geral, as funções do secretário serão as seguintes:
 - a) Ler todo o expediente e moções ou projetos à Mesa enviados por qualquer dos Órgãos Sociais ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;
 - b) Ocupar-se de toda a correspondência da Mesa decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
 - c) Ler no início de cada Assembleia Geral a ata da Assembleia Geral anterior para discussão e aprovação;
 - d) Redigir a ata da Assembleia Geral no livro destinado para o efeito;
 - e) Zelar pela segurança e conservação dos livros de atas e presenças, pela correspondência derivada das Assembleias Gerais, que, guardados no Arquivo Geral da Associação, devem estar à disposição dos sócios e dos Órgãos Sociais para consulta.

SECÇÃO 3

Direção

Artigo 47.º

1. A Direção é composta por um número de 7 (sete) elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto, um secretário e mais 2 (dois) vogais;
2. Compete à Direção manter e desenvolver a administração da Associação, assim como as diversas atividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral;
3. Compete à Direção abrir contas bancárias com as assinaturas do presidente, vice-presidente, tesoureiro, obrigando a pelo menos duas assinaturas, uma delas obrigatoriamente a do presidente para efetuar o movimento bancário.

Artigo 48.º

A Direção deverá reunir, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 49.º

Compete à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Associação com vista à realização completa dos seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;

- e) Nomear, admitir e demitir e colaboradores, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades culturais e desportivas pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido entre as partes;
- g) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento e o Programa de Ação para o ano seguinte;
- l) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- m) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar os documentos e esclarecimentos de que o Conselho Fiscal necessite;
- n) Manter atualizada e exata a contabilidade da Associação;
- o) Propor à Assembleia Geral os quantitativos das Quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Artigo 50.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção e às do pelouro que orientar;
- b) Representar a Associação em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- d) Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar os livros e documentos;
- e) Assinar os cartões para sócios ou delegar a competência noutro membro da Direção;
- f) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção devidamente acreditado para tal;
- g) Realizar transferências bancárias, confirmadas com outro membro da Direção devidamente acreditado para tal;
- h) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção.

Artigo 51.º

Compete ao vice-presidente da Direção:

- a) Colaborar com o presidente na orientação das atividades da Direção;
- b) Coordenar as atividades do departamento a seu cargo;
- c) Substituir o presidente da Direção nos seus impedimentos.

Artigo 52.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) Receber os rendimentos da Associação e elaborar os recibos em programa autorizado pelas entidades públicas fiscais.
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção devidamente acreditado para tal;
- e) Realizar transferências bancárias, confirmadas com outro membro da Direção creditado para tal;
- f) Apresentar mensalmente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento do mês anterior;
- g) O tesoureiro da Direção será sempre o responsável financeiros das secções ou comissões que a Direção delibere criar.

Artigo 53.º

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas atas;
- b) Assegurar o movimento de expediente da secretaria;
- c) De modo geral, velar pela boa aplicação das decisões tomadas.

Artigo 54.º

Compete aos responsáveis das secções ou comissões:

- a) Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas das secções ou comissões para que foram indicados;
- b) Presidir às reuniões das secções e comissões a que estejam agregados;
- c) Apresentar relatórios das atividades das secções ou comissões;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas atividades.

SECÇÃO 4
Conselho Fiscal

Artigo 55.º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator;
- 2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Associação;
- 3. Compete-lhe dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção.

Artigo 56.º

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo 57.º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro ou documento próprio, assinado por todos os elementos presentes.

Artigo 58.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Associação;
- b) Conferir regularmente as contas do tesoureiro, a caixa, os documentos e os depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que se julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender ser de interesse para a vida da Associação.

Artigo 59.º

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Associação;
- d) Conferir as contas do tesoureiro, a caixa, os documentos e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 60.º

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respetivo livro ou documento próprio;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 61.º

Compete ao relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferências das contas do tesoureiro, da caixa, dos documentos e dos depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 62.º

Compete aos Delegados às Estruturas Associativas Concelhias, Distritais ou Nacionais nomeados pela Direção na primeira reunião que tiver lugar:

- a) Representar a Associação nas Estruturas referidas no parágrafo anterior;
- b) Exercer os cargos para que a Associação for eleita naquelas Estruturas.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 63.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral, com mínimo de 8 (oito) dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes.

Artigo 64.º

1. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral através de listas com os números de sócio dos candidatos, de termo coletivo de aceitação e de um programa de ação até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.
2. Das listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos da Associação a eleger, bem como as funções que cada um se propõe desempenhar.

Artigo 65.º

1. Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.
2. Na falta do cartão de sócio, deve identificar-se com o cartão de cidadão/bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

Artigo 66.º

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Não é permitida a votação por correspondência.
3. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados, rasurados, contendo qualquer anotação ou mais do que uma opção assinalada.

Artigo 67.º

1. Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local visível nas Instalações Sociais.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 (três) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo fixado no número anterior deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 68.º

O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Dirigentes eleitos, no prazo de 8 (oito) dias após a proclamação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 69.º

O Património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 70.º

1. As receitas da Associação dividem-se em:
 - a) Ordinárias;
 - b) Extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) O produto de quotas, cartões de sócio, de emblemas, etc.;
 - b) Juros ou rendimentos da Associação;
 - c) Rendimento de atividades diversas;
 - d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
 - e) Rendimentos de competições, atividades desportivas, culturais e recreativas;
 - f) Rendas e alugueres;
 - g) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - h) Outros rendimentos não especificados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Donativos;
 - b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
 - c) Alienação de bens patrimoniais, material usado ou dispensável;

Artigo 71.º

É obrigatória a elaboração anual do Orçamento das Receitas e Despesas pela Direção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de atividade.

CAPÍTULO VI

Símbolos

Artigo 72.º

1. A SFFC tem como símbolos fundamentais o Emblema e as cores verde e amarelo.
2. Constituem também elementos representativos da Associação todos os equipamentos que tenham os símbolos da mesma.
3. As várias secções da SFFC podem possuir galhardetes ou elementos alusivos à sua atividade, desde que tenham os símbolos da SFFC.

CAPÍTULO VII

Prémios, galardões, recompensas

Artigo 73.º

Para premiar a antiguidade, os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, a Associação institui os seguintes prémios e recompensas:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor grau prata;
- c) Louvor grau ouro.

1. A concessão de Louvor da Direção é efetuada sempre que aquele órgão considerar pertinente a sua atribuição e destina-se a louvar serviços prestados à Associação, à causa da música, da cultura, do desporto e do recreio.
2. A concessão do Louvor grau prata é efetuada a todo aquele que complete vinte e cinco anos como ~~Associado~~ sócio da Associação.
3. A concessão de Louvor grau ouro é efetuada a todo aquele que complete 50 anos como sócio da Associação.

Dissolução

Artigo 74.º

1. A Associação terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da Associação será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por decisão de, pelo menos, três quartos dos sócios com direito a voto.

Artigo 75.º

No caso de dissolução e satisfeitos os compromissos da associação, o seu património terá a aplicação que a maioria determinar, respeitando a Lei.

Artigo 76.º

O Arquivo, a Bandeira, o Estandarte e todos os troféus que a Associação possua devem ser remetidos à Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, que deles fica como fiel depositário.